PROCESSO SEI Nº 050505103.000127/2025-15-PMM.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 25/2025-CPL/DGLC/PMM.

OBJETO: Aquisição de papel A4 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais unidades vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

SELECIONADA: P H ACIOLI LTDA (CNPJ nº 40.689.299/0001-58).

VALOR DA DISPENSA: R$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

RECURSO: Erário municipal.

PARECER N° 615/2025-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do **Processo nº 050505103.000127/2025-15-PMM**, na forma **Dispensa de Licitação nº 25/2025-CPL/DGLC/PMM**, tendo por objeto aquisição de papel A4 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais unidades vinculadas, a ser feita com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, requerida pela **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, sendo o procedimento instruído pela própria requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação – CPL/DGLC, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da empresa **P H ACIOLI LTDA**, foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, bem como dispositivos jurídicos correlatos, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 05 (cinco) volumes.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico da contratação, foi providenciada a juntada aos autos do

Parecer Referencial nº 04/2024-PROGEM (SEI nº 0952486, vol. V), que informa a dispensa de elaboração de parecer jurídico individualizado, nos termos da Súmula Administrativa nº 04/2024-PROGEM, desde que cumpridos os requisitos dispostos no bojo do respectivo documento.

Observadas, dessa forma, as disposições contidas no inciso III do art. 72 c/c §5º do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Nessa conjuntura, a SEMAD apresentou Checklist da documentação acostada no âmbito do processo administrativo para a Dispensa de Licitação (SEI nº 0964664, vol. V) e certificou o cumprimento das recomendações tecidas no citado Parecer de Referência (SEI nº 0952486, vol. V).

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Em vias de atestar o atendimento das exigências necessárias a adoção forma de contratação direta pela administração em observância a Lei 14.133/2021 em especial o seu art. 72, bem como a observância dos princípios norteadores das contratações administrativas, quais sejam, moralidade, eficiência, publicidade, legalidade e impessoalidade, tem-se a presente analise das exigências técnicas e legais que orientam a espécie em apreço conforme razões abaixo descritas.

3.1 Da Dispensa de Licitação

A Dispensa de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, abrindo mão dos trâmites licitatórios nos padrões de certame. Todavia, é utilizada em situações pontuais, expressamente permitidas pela lei, que devem restar objetivamente caracterizadas e que, ainda assim, demandam atendimento aos princípios basilares da administração pública e os que deles emanam.

Na licitação dispensável pode o administrador realizar o procedimento licitatório, já que a lei permite a não realização da licitação. Assim, não obstante a licitação seja possível, a lei autoriza - a critério de oportunidade e conveniência da Administração - a dispensa para sua realização, por meio da fundamentação da situação em uma das circunstâncias descritas no rol taxativo no art. 75 da Lei 14.133/2021, as chamadas hipóteses de dispensa, que se apresentam em uma lista que possui caráter exaustivo, não havendo como o administrador criar outras figuras.

Destarte, o procedimento administrativo instaurado deve respeitar os princípios vetores da atividade administrativa, sempre sob a égide das normas aplicáveis às contratações públicas - no que couber -, e apesar de seu caráter excepcional, deverá culminar na seleção de proposta mais vantajosa que atenda o interesse público.

3.2 Dos Requisitos para Formalização da Dispensa

Diante das hipóteses de contratação direta, conforme já esmiuçado acima, deverão ser resguardados os princípios básicos da Administração Pública, vinculando o agente público a seguir um procedimento próprio, com fito na formalização da demanda, comprovação do interesse público e vantajosidade da dispensa, bem como a disciplina legal para o caso concreto, objetivando a melhor contratação possível.

Verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação dispensável, prevista expressamente no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> [...]
> II - para contratação que envolva **valores inferiores a R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Neste sentido, é válido ressaltar que o referido valor foi atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, cujo montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) passou a ser de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Assim, considerando o valor estimado para o objeto, conforme Relatório da Pesquisa de Preços (SEI nº 0868215, vol. II) de R$ 58.028,00 (cinquenta e oito mil e vinte oito reais), vislumbra-se a possibilidade de contratação do objeto por Dispensa em razão do valor. Para tanto, necessário que sejam observadas as regras impostas pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 para Contratações Diretas, bem como pelo art. 99 e seguintes do Decreto Municipal nº 383/2023, que regulamenta os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação.

Nesta senda, de um modo geral, os documentos constantes no rol do artigo supracitado da Lei federal são comuns às contratações por licitação tradicional, mas destacamos dois que a doutrina e a jurisprudência dos Órgãos de Controle sempre recomendaram maior atenção para o seu atendimento nas contratações diretas, quais sejam:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> **VI - razão da escolha do contratado;**
> **VII - justificativa de preço;**

In casu, consta nos autos para fins de atendimento ao art. 72, VI e VII da Lei nº 14.133/21, o documento que ressalta a Razão da Escolha do Fornecedor e Justificativa do Preço (SEI nº 0942420, vol. V), conforme disposto nos tópicos a seguir.

Da escolha do Fornecedor

No que se refere ao fornecedor, a escolha recaiu sobre a empresa **P H ACIOLI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.689.299/0001-58, detentora da proposta de menor valor obtida durante a fase de formação do preço estimado, sendo Pessoa Jurídica atuante no ramo do objeto em questão e que encontra-se legalmente representada, além de possuir capacidade de fornecer o objeto, conforme a avalição dos seus documentos de habilitação e demais qualificações, fatores que culminaram na emissão da Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima (SEI n° 0943298, vol. V).

Ainda no tocante a fornecedora selecionada, foram acostados aos autos a alteração do ato constitutivo da Pessoa Jurídica (SEI nº 0938459, vol. III), o documento de identificação do seu Sócio Administrador (SEI nº 0938485, vol. III), o Cartão do CNPJ (SEI nº 0938883, vol. III) e comprovante de Inscrição Estadual (SEI nº 0963860, vol. III).

Justificativa do preço

Considerando que um dos objetivos dos procedimentos licitatórios é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública e devido ao caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização de uma contratação direta é a justificativa do preço.

Nesta esteira, vale ressaltar que o preço a ser pago, proposto pela empresa escolhida (SEI nº 0937837, vol. III), de **R$ 55.500,00** (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), encontra-se em conformidade com a média dos valores de mercado específico pesquisada na etapa de planejamento da contratação, tendo sido a escolha mais vantajosa do ponto de vista econômico, o que se verifica pela análise das propostas comerciais juntadas aos autos, confirmando, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

3.3 Da Documentação para Formalização da Contratação

Depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0862510, vol. I), elaborado pelo Departamento Administrativo de Licitação da SEMAD, e decorre da importância de "*[...] suprir a demanda da Secretaria Municipal de Administração de Marabá e suas Unidades Vinculadas, tendo em vista a necessidade constante de materiais de expediente para o andamento regular das atividades administrativas".*

De posse da demanda, o Secretário Municipal de Administração, Sr. **José Nilton de Medeiros**, autorizou a instrução do processo preliminar de estudo da contratação pública (SEI nº 0865681, vol. I). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pela Sr. Nícolas Cruz Silva, Sra. Lorranny Souza Silva e Sr. Athos Célio Oliveira Souza (SEI nº 0865722, vol. II).

O titular da pasta exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0865724, vol. II), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou ainda a Certidão de Inexistência de Fracionamento Indevido de Despesa (SEI nº 0865726, vol. II), onde ratifica que o órgão não ultrapassará, com a aquisição em tela, qualquer limite legal para contratação do mesmo objeto ou de natureza similar, no atual exercício financeiro.

Instrui o processo o ato de designação de Gestor de Contrato, assinado e dado ciência pela servidora indicada, Sr. Jove Nilson Mendes Costa (SEI nº 0865733, vol. II), assumindo o encargo, mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade (SEI nº 0907927, vol. II). Ademais, houve a designação para fiscalização contratual (SEI nº 0865737, vol. II), assumindo o encargo, mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade, a Sra. **Thaise Cristina Dias Carvalho Neiva** (Fiscal Administrativo), a Sra. **Solange Márcia Campos Botelho** (Fiscal Técnico e Setorial), os quais comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0908067, vol. II).

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0963328, vol. II), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento converteu os eventos identificados, no Mapa que estabelece as prioridades de monitoramento para o melhor gerenciamento de riscos.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, a SEMAD contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar[1] (SEI nº 0963167, vol. II), o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, a previsão no Plano de Contratações Anual, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como

[1] Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

um todo e os resultados pretendidos, culminando na declaração pela viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, para melhor expressar a realidade de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade econômica, a pesquisa preliminar de preços foi demonstrada com a juntada aos autos do relatório de busca no Painel de Preços do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEI nº 0906269, vol. II), além dos valores orçados junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (SEI nº 0904159, nº 0904164, nº 0946758 vol. II), obtidos diretamente após solicitação formal via e-mails (SEI nº 0903766, vol. II).

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a relação de empresas consultadas diretamente – com as justificativas de opção pelas mesmas e apontando aquelas que atenderam a demanda -, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados amealhados foram consolidados no Relatório da Pesquisa de Preços (SEI nº 0868215, vol. II), que nos termos do *caput* do art. 59 do regulamento municipal[2], utilizou o menor dos preços obtidos, para determinação do **valor estimado do objeto da contratação**, **que resultou em R$ R$ 58.028,00** (cinquenta e oito mil e vinte e oito reais), sendo este inferior ao limite estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, posteriormente ajustado pelo do Decreto Federal nº 12.343/2024.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência (SEI nº 0963251, vol. II) contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Com fito de dar cumprimento à faculdade disposta no §3º do art. 75 da Lei 14.133/21, a SEMAD manifestou seu interesse em receber propostas adicionais para o objeto pretendido. Para tanto, confeccionou Aviso com tal finalidade (SEI nº 0906284, vol. II), listando as informações necessárias para eventuais interessadas, como a descrição e especificações do objeto, o modelo de proposta e a forma de recebimento das mesmas, sendo indicado o e-mail do órgão contratante (licitacao.semad@maraba.pa.gov.br) para isso. Divulgadas as informações da contratação no Portal da

[2] Art. 59. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o **menor dos valores** obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 57 deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Transparência do Município, onde disponibilizou-se link para o Aviso e para o Termo de Referência, o sítio eletrônico indicou o período entre 21/08/2025 e 25/08/2025 para participação de qualquer interessada (SEI nº 0944025, vol. III). Por conseguinte, respeitado o prazo concedido, em 01/09/2025 foi exarada Certidão de recebimento de propostas adicionais (SEI nº 0961626, vol. III), seguindo-se com apresentação nos autos dos e-mails recebidos de 03 (três) interessadas (SEI nº 0937819, 0937829 e 0937829) e suas respectivas propostas (SEI nº 0937822, 0937837 e 0938160, vol. III).

Presente no bojo processual Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União para o CNPJ da empresa a ser contratada (SEI nº 0938606, vol. III) a qual atesta não haver registros de penalidades vigentes para a Pessoa Jurídica e Pessoa Física nos sistemas CNIA, CNEP, entre outros, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo.

Outrossim, foi atestado que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (SEI nº 0938642, vol. III) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da empresa escolhida, ratificado por meio de Certidão (SEI nº 0938621, vol. III).

Assim, a SEMAD documentou a razão da escolha do contratado e justificativa do preço (SEI nº 0942420, vol. V), consubstanciada na vantajosidade econômica após a divulgação da contratação, na habilitação e qualificação da Pessoa Jurídica, além das disposições legais que autorizam a contratação direta.

Avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação direta foi autorizada pelo titular da requisitante, Sr. José Nilton de Medeiros (SEI nº 0943624, vol. V), atendendo ao disposto no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 383/2023.

Ato contínuo, a SEMAD despachou os autos para efetivação do procedimento de contratação direta e demais providencias pela Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, tendo feito o envio por meio do Ofício nº 08/2025-SEMAD-ADM-LIC/SEMAD-PMM (SEI nº 0943629, vol. V).

Por conseguinte, foi elabora pela DGLC uma minuta contratual (SEI nº 0952486, vol. V), confeccionada em observância ao Parecer Jurídico referencial já citado e, portanto, infere-se conter as cláusulas essenciais e exorbitantes à execução a contento do objeto.

Assim, em 29/08/2025 a unidade de Governança remeteu o processo à sua Coordenação Permanente de Licitações para proceder com as etapas subsequentes da contratação (SEI nº 0953811, vol. V).

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, verificamos o ato de designação da agente de contratação, Sra. **Neura Costa Silva**, indicada para condução dos demais

procedimentos inerentes a efetivação do pacto, com respectiva certidão de ciência (SEI nº 0966323 e 0966448, vol. V).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 0865703, vol. I) e Lei n° 17.767/2017 (SEI nº 0865713, vol. II); da Portaria nº 03/2025-GP com a respectiva publicação (SEI nº 0865720, vol. II), que nomeia o Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Administração; e da Portaria nº 3.984/2025-GP que designa os membros a comporem a Coordenação de Licitações da Prefeitura de Marabá – CPL/PMM (SEI nº 0953797, vol. V).

3.4 Da Compatibilidade Orçamentária

Prosseguindo a análise, vê-se que juntada aos autos a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0963216, vol. V) subscrita pelo titular da SEMAD, na condição de Ordenador de Despesas do órgão, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2025 estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Em complemento, foi juntada a Solicitação de Despesa nº 20250825006 (SEI nº 0941585, vol. IV) o extrato das dotações orçamentárias destinadas ao SEMAD para o exercício financeiro de 2025 (SEI nº 0941590, vol. IV), e o Parecer Orçamentário nº 777/2025/DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 0942256, vol. III) referente ao exercício financeiro supracitado, consignando que a despesa correrá pela seguinte rubrica:

> 120601.04 122 0001 2.021 Manutenção Secretaria de Administração
> Elemento de despesa:
> 3.3.90.30.00 Material de consumo
> Subelemento:
> 3.3.90.30.16 Material de expediente;

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública.

Nesse contexto, avaliando as informações constantes nas certidões e autenticidades apresentadas (SEI nº 0964632, 0941270, 0964464, 0964521, 0938768, 0939989, ,0938790, 0940009, vol. IV), restou comprovada, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **P H ACIOLI LTDA,** CNPJ nº 40.689.299/0001-58.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 de tal diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição ao público em sítio eletrônico oficial. Ademais, ao regulamentar o supracitado dispositivo da lei federal, o Decreto Municipal nº 383/2023 também determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entendida promotora do procedimento.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de Dispensa de Licitação, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a formalização do Termo contratual, para divulgação no PNCP (inciso II).

6. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo SEI nº 050505103.000127/2025-15-PMM**, referente a **Dispensa de Licitação nº 25/2025-CPL/DGLC/PMM**,

podendo dar-se continuidade ao procedimento para fins de formalização da contratação direta quando conveniente à Administração.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e eventual lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados (Mural de licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 8 de setembro de 2025.

João Henrique Zucatelli Galvão Gonçalves
Portaria nº 143/2025-FCCM

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.
À **CPL/DGLC/SEPLAN** para conhecimento e adoção das providências subsequentes

WILSON XAVIER GONCALVES NETO:68046391204
Assinado de forma digital por WILSON XAVIER GONCALVES NETO:68046391204
Dados: 2025.09.08 14:06:00 -03'00'

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO:27993108000189
Assinado de forma digital por SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO:27993108000189
Dados: 2025.09.10 10:11:54 -03'00'

JOSE NILTON DE MEDEIROS:28796535415
Assinado de forma digital por JOSE NILTON DE MEDEIROS:28796535415
Dados: 2025.09.05 09:21:53 -03'00'

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria n° 18/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1°, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.479/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente os autos do **Processo SEI n° 050505103.000127/2025-15-PMM**, instruído na modalidade **Dispensa de Licitação n° 25/2025-CPL/DGLC/PMM**, cujo objeto é a *aquisição de papel A4 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais unidades vinculadas*, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 8 de setembro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONCALVES NETO:68046391204

Assinado de forma digital por WILSON XAVIER GONCALVES NETO:68046391204
Dados: 2025.09.08 14:06:16 -03'00'

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria n° 18/2025-GP